



7º Encontro Internacional de Política Social 14º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Contrarreformas ou Revolução: respostas ao
capitalismo em crise

Vitória (ES, Brasil), 3 a 6 de junho de 2019

Eixo: Direitos geracionais.

DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDES NA SOCIOEDUCAÇÃO: VOZES DE VIOLAÇÕES

Giovane Antonio Scherer¹
Vanelise de Paula Alorald²
Gisele Ribeiro Seimetz³

Resumo

Os direitos humanos no percurso sócio histórico, têm experimentado momentos de resistências, recuos, avanços e retrocessos. Contudo, na dinâmica da sociabilidade capitalista, graves violações se perpetuam sob o discurso de serem “inevitáveis”, quando na verdade, constituem parte do funcionamento desse sistema. A violência seletiva do Estado contra um “perfil inimigo, perigoso e delinquente”, torna-se cada vez mais incitada, espetacularizada e reforçada pelos discursos de ódio, ocultando os dados reais sobre as diferentes experiências e trajetórias juvenis. É preciso tornar visíveis os interesses da divisão de classes em jogo, da concepção reacionária de que os direitos humanos são como “privilégios” e resgatar o potencial das políticas públicas no cenário contemporâneo.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Juventudes; Violações; Estado Social; Estado Penal.

Abstract

Human rights in the socio-historical journey have experienced moments of resistance, setbacks, advances and setbacks. However, in the dynamics of capitalist sociability, serious violations perpetuate themselves under the discourse of being "inevitable," when in fact they are part of the functioning of that system. The selective violence of the State against an "enemy profile, dangerous and delinquent", is becoming more and more incited, spectacularized and reinforced by hate speech, hiding the real data on the different experiences and youthful trajectories. It is necessary to make visible the interests of the class division at stake, the reactionary conception that human rights are as "privileges" and to recover the potential of public policies in the contemporary scenario.

Keywords: Human rights; Youths; Violations; Social State; Criminal Status.

Introdução

A crise estrutural do capital se apresenta como a forma mais desumana de reprodução do modo de produção capitalista, se constituindo, como refere Mézáros (2011) com consequências nunca vistas na história da humanidade. A destruição de postos de trabalho, o aniquilamento de recursos naturais, as guerras em escala global, o

¹ Doutor em Serviço Social, coordenador do Grupo de Estudos em Juventudes e Políticas Públicas – GEJUP e professor do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da PUCRS. E-mail: <giovane.scherer@puers.br>.

² Assistente Social pela Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, Mestra e Doutoranda pela PUCRS. Membro do Grupo de Estudos em Juventudes e Políticas Públicas – GEJUP. E-mail: <vanelise.alorald@gmail.com>.

³ Bacharela em Serviço Social pela PUCRS e mestranda do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da mesma universidade. Membro do GEJUP. E-mail: <grseimetz@hotmail.com>.

aumento sem precedentes da pobreza, são apenas algumas das manifestações da presente crise, que se manifesta de diferentes formas para diversos segmentos sociais. Nesse contexto, o eminente avanço do conservadorismo surge como um importante recurso ideológico para ocultar as contradições do modo de produção capitalista, agudizada no tempo presente, especialmente em países de desenvolvimento capitalista tardio e periférico, como é o caso do Brasil.

O debate sobre os direitos humanos, pela complexidade do tema e dada sua importância, exige adensamento e compartilhamento destes saberes, estimulando sua desmistificação amplamente difundidas pelas mídias oficiais, pelos representantes ultraliberais no poder político e pelas mídias sociais que divulgam o fenômeno das *Fake News* em escala industrial. Tendo como objetivo analisar como vem se constituindo a medição entre Direitos Humanos e Juventudes em conflito com a lei no Brasil contemporâneo, o presente artigo busca considerar a realidade das juventudes, tanto no que se refere ao seu precário sistema de proteção social, bem como, suas violações de direitos, na perspectiva de se contrapor aos discursos que satanizam as juventudes, em especial os jovens pobres e negros, considerados responsáveis pela violência.

O presente artigo é fruto da análise preliminar de uma investigação realizada por um grupo de pesquisa vinculado a um programa de Pós-graduação de uma universidade no Sul do Brasil, que tem por objetivo *analisar o impacto da violência estrutural e acesso à direitos na trajetória de vida de jovens envolvidos com o tráfico de drogas e privados de liberdade, a fim de contribuir com a formulação de políticas públicas para este segmento social*. Este estudo, além de uma análise documental das políticas públicas voltadas para as juventudes no Brasil, buscou realizar 15 entrevistas em história oral com jovens em conflito com a lei e privados de liberdade com envolvimento no tráfico de drogas. Em um primeiro momento, busca-se debater acerca dos Direitos Humanos no Brasil contemporâneo, para, posteriormente analisar o contexto de violações de direitos das Juventudes em conflito com a lei, trazendo alguns estratos das falas dos jovens que foram sujeitos da pesquisa e que dão visibilidade para a violência estrutural vivenciada por eles em suas trajetórias de vida.

Direitos Humanos e o Brasil contemporâneo

Os Direitos Humanos representam conquistas alcançadas bravamente ao longo da história, e experimentam momentos de resistências, recuos, avanços e retrocessos. Estes direitos com o passar do tempo, foram permitindo a humanidade alcançar alguns patamares civilizatórios. Entretanto, na dinâmica capitalista que favorece apenas os interesses de acumulação, a degradação da vida humana e as mais perversas formas de violações destes direitos tornam-se parte da sociabilidade deste modo de produção.

Para Thomas Marshall, tomando como referência a realidade da Europa, os direitos foram gradativamente sendo reconhecidos: civis (séc. XVIII), os políticos (séc. XIX) e os sociais (séc. XX). Sendo os *direitos civis* àqueles necessários à liberdade individual, liberdade de ir e vir, de dispor do próprio corpo, o direito à vida, liberdade de imprensa, pensamento e fé, direito à propriedade, não ter o lar violado e o direito à justiça. Os *direitos políticos* àqueles vinculados à participação no exercício do poder político, a possibilidade de fazer manifestações políticas, organizar partidos, votar e ser votado. E os *direitos sociais* referem-se a tudo o que vai desde o direito a um mínimo bem-estar econômico e segurança ao direito de ter qualidade de vida e dignidade: como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer e previdência social (VINAGRE; PEREIRA, 2008).

No entanto, essa concepção “evolucionista” de direitos além de polêmica, não condiz com a realidade do Brasil, onde os direitos foram reconhecidos inversamente da realidade europeia. Trindade (2013) menciona que é de consenso acadêmico a substituição da concepção de teoria das “gerações de direitos” para “dimensões de direitos” para melhorar a compreensão sobre os direitos humanos serem reconhecidos no mesmo patamar de importância, sem uma suposta hierarquia ou sucessão cronológica. O que importa é que em todas as épocas, cada sociedade estabeleceu e dimensionou suas relações sociais. Muitas lutas ocorreram em torno da conquista de determinados direitos.

“[...] aquilo que foi considerado como evidente por alguns, num dado momento, não é mais considerado como evidente pelos outros, em outro momento. Atualmente, quem não pensa que é evidente que não se deve torturar prisioneiros? Todavia, durante séculos, a tortura foi aceita e defendida como um procedimento judiciário normal” (BOBBIO, 1992, p.27).

O consenso em torno de determinado direito representa a construção de uma consciência em comum, de valores em comum, que podem tornar-se pactos, que geram

recomendações, que se transformam em leis e passam a representar um marco legal para atuação do Estado e sociedade. Embora, é importante lembrar, que consenso não significa um todo homogêneo, significa que sempre vão existir projetos societários em disputa e vozes discordantes.

Durante muito tempo, mulheres, negros e pessoas com deficiência eram excluídos das decisões que envolvessem a coletividade e a vida política. No período Brasil Colônia tivemos graves violações do que hoje entendemos por Direitos Humanos, por exemplo, o genocídio dos povos indígenas e negros - corpos, vidas e destinos eram apropriados como mercadoria, embora ao mesmo tempo houvessem resistências como Quilombo dos Palmares e as rebeliões guaranis. O coronelismo também perdurou até 1930, negando direitos civis e políticos. Somente após esse período, e paulatinamente, foi possível observar avanços sobre o voto feminino e o direito ao trabalho através das lutas do movimento operário pela regulamentação das suas jornadas, descanso semanal, férias e aposentadoria. Também houveram duas ditaduras no país: no período do Estado Novo na era Vargas e sob regime militar a partir do golpe de 1964, onde medidas de repressão assombravam os direitos civis e políticos. Conforme Vinagre e Pereira (2008) em nome da “segurança nacional” foram violados o direito à vida e à integridade física, as correspondências pessoais, assim como censurados meios de comunicação, arbitrariedades no sistema de justiça onde muitos indivíduos foram conduzidos coercitivamente às prisões e torturados, e tolhido o direito de emitir alguma opinião e participar de alguma organização coletiva.

Para alguns estudiosos, o marco para compreender a visibilidade mundial dos direitos humanos e a importância da sua indelével defesa é a II Guerra Mundial (período entre 1939 a 1945), pois as experiências dos lugares que vivenciaram o Fascismo deixaram marcas profundas na história mundial. O Nazismo foi visto como uma “solução” apoiada pela maior parte da burguesia alemã frente a crise do liberalismo e ascensão dos movimentos operários. Grandes grupos econômicos – até hoje em franca atuação – não apenas financiaram como se beneficiaram fartamente da utilização da mão de obra gratuita dos “campos” que não foram “apenas” de extermínio, mas também uma forma lucrativa de exploração, de subordinação da vida humana à reprodução da ordem (MARQUES, 2013).

Portanto, os direitos humanos são produtos sócio históricos, não são apenas um conjunto jurídico-normativo (“dever ser”), mas também valores humanos e a

necessidade de respeito universal em consenso entre a comunidade mundial. Contudo, as violações dos Direitos Humanos não são “situações inevitáveis” nessa ordem societária burguesa, mas úteis e imprescindíveis para manutenção do *status quo*.

A reprodução de abusos, restrições e constrangimentos aos Direitos Humanos são parte da engrenagem deste sistema. As violações contemporâneas não são meros “erros”, “falhas”, “deslizes”, “imperfeições” ou um suposto “mau funcionamento” da ordem (MARQUES, 2013). Não é por acaso que existe violência seletiva do Estado (dirigida a certos segmentos sociais), imigrantes “indesejáveis”, minorias étnicas e religiosas, os “potencialmente perigosos”, etc. Não por acaso existem condições de trabalho degradantes e salários reduzidos que quase não suprem as necessidades mais básicas. Ao prender e reprimir, o Estado não está simplesmente “errando”, cometendo um “deslize”, mas corroborando com um modelo de reprodução da ordem do capital.

A mídia possui papel crucial na propagação de discursos como: “direitos humanos é para humanos direitos!”, “direito humano é direito de bandido!”, “direitos humanos para quê? para proteger os bons, temos que extinguir os maus!” Os programas jornalísticos de televisão espetacularizam a violência e incitam à justiça com as próprias mãos. Há uma adesão subjetiva à barbárie – que não raras vezes produz linchamentos, pois dissemina-se o sentimento de revolta e impunidade reforçados pelos discursos de ódio. Ocultando-se, assim, os dados reais, a informação qualificada, o fato de que temos, por exemplo, a polícia mais letal do mundo e que mais encarcera.

Apesar do hiperencarceramento, a “impunidade” é a expressão preferida e amplamente proferida pela ala conservadora (que não se preocupa em mencionar e prefere até alapar a discriminação e os estigmas que rondam determinados territórios, as empresas de segurança privada que lucram com a insegurança generalizada, e a ascensão política de algumas caricaturas que ganham fama ao “prometerem acabar com a bandidagem solta”).

A “liberdade de expressão” não é ferir direitos e incitar o ódio e a “democratização da informação” não é suscitar uma cultura punitiva de senso comum nas mídias sociais, entretanto, com a ascensão dos valores conservadores permite-se cada vez mais o “fetiche da notícia”, que presenciamos cotidianamente: uma série de reportagens irresponsáveis, sem apurar os fatos, notícias violadoras que escondem múltiplos fatores envolvidos e as lutas sociais. Nesse âmbito de corrosão da comunicação, todas as estratégias de sobrevivência da pobreza são criminalizadas.

A mídia hegemônica escolhe quem é o “perigoso” e o “inimigo” da ordem e do progresso, ou seja, propaga uma “identidade fabricada” (a culpa de todos os males sociais recai sobre supostos *bandidos* e *delinquentes* que possuem uma cor, uma faixa etária, residem num território e possuem vulnerabilidade econômica). Além disso, sugere um endurecimento punitivo, ou melhor, um “espetáculo da punição” como única possibilidade, encobrando a divisão de classes na sociedade e a concepção reacionária de que os direitos não devem ser universais (RUIZ, 2014).

Nesse sentido, certas análises criam a noção de que os Direitos Humanos são “benefícios” dados para determinados sujeitos que são “culpados” pelas mazelas da sociedade. Calcados em perspectiva conservadora e muitas vezes fundamentalista-religiosa, essa compreensão considera que a violência é uma ação individual, sendo que por meio desse constructo ideológico, determinados sujeitos são percebidos como “receptáculos do mal”, não considerando uma conjuntura social que reproduz múltiplas desigualdades sociais e provoca processos de violência: só se percebe a perspectiva individual e reprodutora de violências (SCHERER, 2018). O pensamento neoconservador, se constitui como um potente recurso ideológico para ocultar as contradições do capital, construindo o “perfil⁴ do inimigo” que precisa ser combatido. Esse “perfil” específico é jovem, negro e morador das regiões mais periféricas da cidade.

A juventude, especialmente em conflito com a lei, possui o estigma de representante do “inimigo da sociedade”, responsável pela violência e não merecedora de direitos. Desta forma, Barroco (2011) destaca que o neoconservadorismo busca legitimação pela repressão da pobreza e da militarização da vida cotidiana. Essas formas de repressão implicam violência contra o *outro*, e todas são mediadas moralmente – em diferentes graus – na medida em que se objetiva a negação do *outro*: quando o *outro* é discriminado, a ele é negado o direito de existir como tal ou de existir com as suas diferenças (BARROCO, 2011, p. 209).

⁴ Os últimos acontecimentos na realidade brasileira ilustram bem essa realidade, quando a juíza Lissandra Reis Ceccon, da 5ª Vara Criminal de Campinas afirmou que “*O réu não possui o estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros, não estando sujeito a ser facilmente confundido*”, quando se referia a uma sentença por latrocínio. Informações divulgadas pelo Jornal O Globo em 01/03/2019, disponível em <https://glo.bo/2CoEpLz>

O tempo presente é marcado, para as juventudes brasileiras, em um duplo movimento perverso: de um lado se precariza o recente sistema de garantia de direitos voltado para as juventudes, que nunca foi totalmente constituído, por outro, se constrói socialmente a ideia do jovem pobre como responsáveis pela violência crescente. Nesse contexto, há de se analisar como vem se constituindo tanto a concepção da juventude como sujeito de direitos, bem como as trajetórias das juventudes diante do agravamento da crise estrutural do capital.

Juventudes: Entre o reconhecimento como sujeito de direitos e as trajetórias de violações

O reconhecimento das juventudes como sujeitos de direitos ainda é recente no cenário internacional, tendo como marco 1985, considerado o Ano Internacional da Juventude pela ONU. De toda forma, em âmbito nacional esse reconhecimento é ainda mais recente, possuindo como marco inicial o ano de 2005 com a aprovação da Política Nacional de Juventude (PNJ), sendo o Estatuto da Juventude (EJUVE) aprovado apenas em 2013, caminho distinto das demais políticas públicas.

O conceito de Juventudes, no plural, busca abarcar a pluralidade existente nesse segmento social, não delimitado apenas pela sua faixa etária ou marcadores biológicos (SCHERER, 2013), mas pela multiplicidade presente nesse segmento social, atrelando-se as condições de classe, trajetórias de vida e relações sociais de pertencimento. Na realidade brasileira são consideradas jovens as pessoas que tem entre 15 e 29 anos, de acordo com o Estatuto da Juventude - EJUVE, mas ser jovem não está na desejada “jovialidade” e sim no reconhecer-se enquanto jovem e na vivência dos processos próprios desse período etário, que não é estanque.

Esse reconhecer-se passa a ser importante no momento em que existe uma cisão social preponderante, uma vez que ao longo de um processo histórico, foi-se construindo uma imagem da juventude voltada para as demandas do mercado/consumo, e outra construída socialmente como um “perigo para a sociedade”. São considerados “jovens de consumo” aqueles comercializáveis e/ou transformáveis em produtos, ou seja, um padrão eurocentrado de pessoas brancas de “boa aparência”, na contrapartida dos jovens que são associados como “perigosos” que, na realidade brasileira, estão inseridos no segmento social que vem sofrendo ainda mais com as desigualdades

sociais, tendo sua raiz histórica ainda fortemente marcada pelo período de escravidão da população brasileira, isso é a juventude negra. No que se refere a esta população, os dados de pesquisa apontam para sérias desigualdades, por exemplo, as mulheres negras são as que se inserem em situações laborais mais precárias; as jovens negras são as com mais dificuldade de acesso ao mercado formal de trabalho; e os jovens negros são o segmento com os maiores índices de mortalidade, principalmente no que se refere a *vitimização por homicídio* (CERQUEIRA, 2018).

O processo de mercantilização/mercadorização do ser jovem, acarreta em diversas violações dos Direitos Humanos relacionados a esse segmento social, pois acaba não os reconhecendo na abrangência de direitos que correspondam as suas especificidades enquanto uma categoria social. Assim, a luta por esses direitos se torna “pulverizada e fragmentada, uma vez que o modo de produção capitalista tem como objetivo ampliar o lucro, e não contribuir para melhor distribuição da riqueza socialmente produzida” (SCHERER, 2013, p. 16).

Nesse sentido, as políticas públicas, que, mesmo repletas de contradições, seriam os meios através dos quais os direitos humanos poderiam ser garantidos transversalmente em sua amplitude, têm na verdade ações focalizadas, visto que são atravessadas por concepções neoliberais. A Política Nacional de Juventude, criada no ano de 2005 com o objetivo de construir ações de proteção social para sujeitos de 15 até 29 anos, mesmo diante dos avanços legais, como a aprovação da Lei 12.852 de 5 de agosto de 2013 que institui o Estatuto da Juventude - EJUVE, não conseguiu, diante do avanço neoliberal, construir padrões mínimos de proteção social para esse segmento. A análise das políticas públicas voltadas para as juventudes no Brasil revela que a maior parte das ações se caracterizam por projetos pontuais, fragmentados e focalizadas na pobreza, que não atende todas as faixas etárias das juventudes (concentrando nos projetos voltados para os jovens adolescentes), tendo como objetivo principal o encaminhamento das juventudes para o mercado de trabalho. Diante do agravamento da crise estrutural com capital, com a ampliação da precarização e extinção de postos de trabalho, percebe-se que o encaminhamento para o mercado de trabalho não será suficiente para o atendimento às múltiplas demandas das juventudes.

Evidentemente compreende-se que as políticas públicas para as juventudes, mesmo tendo objetivos distintos e atendendo segmentos sociais diversos, devem ser articuladas com o Sistema de Garantia de Direitos voltados para o atendimento na

Infância e Adolescência, uma vez que, a maioria das violações de direitos que ocorrem na infância e adolescência transversalizam toda a trajetória de vida dos sujeitos. Os jovens entrevistados na pesquisa relatam um contexto de extrema violação de direitos vivenciados na infância e adolescência, como refere a fala do jovem Guerreiro⁵ (16 anos): *Ah eu andava a bangú na rua quando era pequenininho, eu andava para tudo quanto é lado, ninguém me segurava, morava na rua.*

Se, por um lado, existem diversas violações de direitos, por outro, os impactos destas podem se intensificar à medida que atingem diferentes segmentos sociais, sendo esses fatores facilmente identificados quando se debruça a análise sobre os dados do Atlas da Violência 2018, onde destaca-se que os jovens pobres e negros são os sujeitos que mais expostos a todos os tipos de violência. A repressão policial e a constante violação de direitos humanos, são frequentes na trajetória dos jovens entrevistados como refere o jovem Guerreiro (16 anos):

Quando eu era pequeno eu via eles [os policiais] batendo na minha coroa e eu não podia fazer nada [...] hoje em dia ainda tem racismo, tem uns que gostam de bater só em preto, não sei qual é a deles, não sei. Já apanhei muito desses caras [...] Eles pegam uma sacolinha botam na cabeça e pressionam, aí no caso eles pegaram uma sacolinha plástica normal de primeira, daí quando botaram a sacolinha eu consegui rasgar a sacolinha. Daí foi onde eles ficaram mais brabo comigo, daí eles pegaram aquele saco preto que parece uma lona, aqueles que é difícil de rasgar, daí foi onde eles me apagaram, me deram uns tapa e começou a escorrer sangue do nariz e eu tava me afogando com o meu próprio sangue [...] foi no meio do mato... Só eu, não tinha pra quem eu gritar... me deram uma tunda aquele dia de pedaço de pau, fui para sacola nesse dia também tomei choque.

O relato acima revela uma síntese de diversas violações de direitos humanos, no se refere a torturas, que são consideradas cotidianas pelos sujeitos entrevistados, associado a posturas racistas, enquanto fruto das marcas históricas na trajetória brasileira. Segundo Ferreira et al (2009), os jovens estão mais presentes não só entre agressores, mas também entre as vítimas no mundo todo, sendo que a criminalização precoce, com políticas de repressão focadas especialmente nos jovens, tende a fortalecer respostas violentas. Nesse sentido, o estudo de Bueno (2017), ao analisar as Segurança Pública no Estado de São Paulo revelou que, entre 2013 e 2016, 67% dos mortos por policiais eram pretos e pardos, e 16% tinham menos de 17 anos. O racismo se expressa

⁵ Para preservar a identidade dos jovens nos relatos orais, foi solicitado que cada entrevistado pudesse escolher um nome fictício.

de diferentes maneiras, seja em relações individuais, estruturais ou ainda institucional, manifestando-se “tanto em ações concretas de discriminação racial, como em atitudes de omissão frente a injustiças decorrentes da condição étnico-racial. É gerador de múltiplas violências, guerras, desigualdade racial, perseguição religiosa, extermínio” (ROCHA, 2016, p. 11) como evidenciam os dados da mortalidade de jovens negros e pobres na realidade brasileira, corroborados com os relatos da pesquisa.

Diante de um avanço neoconservador e neoliberal, confirma-se a máxima de Wacquant (2008) para qual, segundo o autor, “a conversão das classes dominantes à ideologia neoliberal resultou em três transformações na esfera do Estado que estão intimamente ligadas: remoção do Estado econômico, desmantelamento do Estado social e o fortalecimento do Estado penal” (WACQUANT, 2008, p. 96). Essa ampliação do Estado Penal, no que se refere à juventude, se evidencia ao analisar os dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen) e da Secretaria Nacional de Segurança Pública de junho de 2016, que revelam a estimativa de 55% da população carcerária brasileira formada por jovens de 18 a 29 anos (quando o percentual desse segmento é de 18% na população brasileira), sendo que a taxa de pessoas negras corresponde a 64 %, o levantamento faz menção ainda ao fato de algumas unidades da federação possuírem uma insuficiência no preenchimento da informação raça/cor (SANTOS, 2017). Atenta-se para as contribuições de Ferreira et al (2009, p. 194), sobre o fato de que “quando se fala em jovens como principais vítimas e autores, muitas vezes se incluem os adolescentes, o que é válido somente para algumas análises”, nesse caso os dados a respeito de jovens-adolescentes não aparecem, para tanto busca-se também os dados contidos no Levantamento Anual do SINASE com informações referentes ao ano de 2016.

No que se refere a este levantamento (BRASIL, 2018), 69% dos atos infracionais correspondem a roubo (47%) e tráfico (22%), sendo estes os maiores índices, seguido de homicídio que corresponde a 10%. O levantamento aponta que 57% dos adolescentes possuem entre 16 e 17 anos, sendo a segunda maior faixa etária a que corresponde aos 18 a 21 anos (havendo aqui uma sobreposição de dados, se considerados os dois levantamentos), há ainda a faixa etária de 14 a 15 anos (idade inicial considerada pelo EJUVE) com 17% da proporção de jovens em restrição e privação de liberdade. No tocante a dados de raça/cor, 59,08% são considerados *de cor parda/preta*.

A partir desse entendimento, destaca-se que os espaços de privação de liberdade vivenciam um fenômeno de superpopulação, sendo que o sistema carcerário adulto, em relação ao número de vagas, possui “um déficit total de 358.663 mil vagas e uma taxa de ocupação média de 197,4% em todo o país” (SANTOS, 2017, p. 8). Já no sistema de restrição e privação de liberdade de adolescentes e jovens percebe-se o alto índice em relação ao tráfico, ainda que este não esteja previsto na Lei da Socioeducação enquanto motivo para a privação.

Para Ferreira et al, “à medida que cresce a criminalidade em geral, diminui a idade dos autores da violência delitual” (2009, p. 201). Considerando esta realidade, é possível perceber o que os adolescentes e jovens “selecionados” pelo sistema prisional tem em comum: correspondem aos mais altos índices dentro das suas categorias infracionais e pertencem, como já abordado, ao conjunto da população negra e pobre na realidade brasileira. Nesse contexto, de escassez de políticas públicas e em um quadro de violações de Direitos Humanos, o narcotráfico surge como uma possibilidade, como forma de “proteção” e oportunidades de “trabalho” (FEFFERMANN, 2006), representa uma “saída” diante das escassas possibilidades que grande parte da população vivencia. Tais “saídas” encontradas estão nitidamente vinculadas à luta por meios de sobrevivência em uma sociedade cada vez mais competitiva, injusta, consumista, desigual (CRUZ NETO; MOREIRA; SUCENA, 2001). Conforme o jovem entrevistado Sobrinho (17 anos):

No caso eu ajudava a minha mãe, quando dava pra dar um dinheiro pra ela eu dava, por que eu já passei muita fome também, quando eu chegava em casa não tinha nada pra comer [...] Dava um dinheiro pra eles quando eu podia, quando eu chegava em casa e não tinha nada pra comer, nem pão nem essas coisas, eu ficava indignado, aí ia no tráfico [...] Também por isso quando eu sair daqui eu não sei o que eu vou fazer. Se eu ajudo eles, ou eu largo tudo de mão, se eu não conseguir serviço eu vou começar a traficar de novo. Pra apoiar eles. Por que eles estão me apoiando aqui.

O narcotráfico mostra-se como um espaço de inserção laboral com status e possibilidade de acesso a recursos para satisfazer necessidades humanas básicas, bem como, acesso a mercadorias na qual as juventudes são bombardeadas cotidianamente. De acordo com Soares (2006), o tráfico de drogas é a dinâmica criminal que mais cresce nas regiões metropolitanas brasileiras e mais organicamente se articula à rede do crime organizado, financiando as armas que intensificam a violência associada às práticas criminosas. Tal dinâmica acarreta na ampliação das altas taxas de mortalidade juvenil

brasileira, uma vez que o Brasil é um dos países que mais mata jovens no mundo, sendo que o crescimento de homicídios por arma de fogo na população de 15 a 29 anos de idade subiu 669,5%, e considerando que o conjunto da população apresentou aumento de 592,8%, no que tange o ano de 2014, comparado aos dados de 1980. Salienta-se que o número de vidas jovens perdidas subiu de 3.159 para 25.255 (WAISELFISZ, 2016). A dinâmica da violência letal também é trazida pelas falas dos jovens como

[...] quando mataram meu irmão, em seguida já mataram meu sobrinho. Ele tinha falado pra minha mãe que ele ia se pôr como um filho pra ela, no lugar do meu irmão, não deu muito tempo ele morreu também. Era muita morte, gente morrendo pra cá, morrendo pra lá [...] É porque no caso, no embolamento eles são cobra, se tu não souber trabalhar com eles eles matam o cara...Eles já me ameaçaram de morte já uma vez...eu sempre dava meu jeito, mas ainda tem gente que não consegue dar um jeito (GUERREIRO, 16 anos).

A mortalidade juvenil representa uma das mais claras e cruéis violações de Direitos Humanos, representando uma síntese dialética e expressão mais trágica de muitas outras violações de direitos vivenciadas por essa população. As análises das falas dos jovens revelam uma constante violência estrutural, provocada pela dinâmica do modo de produção capitalista em seu atual estágio e agravada diante da crise do capital. Para Silva (2004) as condições atuais de reprodução do capital desencadeiam e alimentam muitos processos sociais violentos, bem como temperam as relações humano-mercado-lógicas entre os seres sociais, potencializando e enriquecendo as ações dos indivíduos sociais. Mesmo diante do avanço da barbárie, expressa pelo avanço neoliberal e neoconservador, a luta pelos Direitos Humanos e sua mediação, materializada por políticas públicas deve ser contínua, para todos e todas que lutam por uma sociedade mais justa e igualitária.

Considerações Finais

A partir das evidências históricas recentes, com o apoio dos indicadores nacionais, com os dados empíricos da pesquisa qualitativa e com o acervo teórico sobre o tema, é possível constatar a predominância do Estado Penal em detrimento do Social. Atualmente, o país tem assistido a graves reformas neoliberais que atingem o âmago da

maioria populacional. Se já existiam poucos recursos na implementação de políticas públicas voltadas às juventudes (para efetivação dos direitos constantes nas leis), cada vez mais essa insuficiência orçamentária e desresponsabilização estatal vai trazendo consequências maiores.

O constante processo de criminalização das juventudes pobres, esfumaça a necessidade de construir mediações reais garantidoras de direitos, reforçando a necessidade falaciosa e conservadora de investir em políticas públicas focalizadas na esfera da segurança pública que faz prevalecer a perspectiva da repressão policial e, inclusive, o do próprio sistema judiciário que reproduz isto através de seu discurso moralizante. Nesse ínterim, os direitos humanos se tornam ainda mais contraditórios, visto que estão inseridos no contexto de sociabilidade capitalista e acabam respondendo aos interesses vigentes da mesma, ao mesmo tempo em que afirmam que todos têm direitos a ter direitos sem distinções.

Entende-se que a luta pela proteção social garantidora do atendimento às necessidades sociais para todos os segmentos da população, mas em especial para as juventudes historicamente estigmatizadas, implica dar maior visibilidade para este tema de maneira a ampliar sua compreensão ética e política. Torna-se mister, problematizar e debater amplamente, o que são os direitos humanos, para desmistificar a imagem de “quem merece” tais direitos, e, desvelar os reais interesses político-econômicos em jogo na sociedade. Além disso, ressalta-se a necessidade de resgatar o compromisso pela formulação e implementação de propostas que tenham a perspectiva de garantir um enfrentamento a estas desigualdades, e não seu “aperfeiçoamento” ou “reformismo”. Lembrando sempre que no capitalismo a desigualdade é proposital.

A juventude pobre e negra constantemente é associada à marginalização, à uma classe considerada “perigosa”, e não por acaso é a mais encarcerada. Os discursos oficiais e midiáticos, frequentemente ocultam a face cruel e desumana da sociabilidade capitalista que intencionalmente seleciona os “dignos” de direitos e os que “nasceram” para suportar as violências. Reforça-se socialmente, que as juventudes em conflito com a lei, devem ser tratadas com repressão policial e penalizações mais duras, enquanto que não se discute as trajetórias de vida destes jovens, que revelam graves violações, precarizações e exclusões; também não se discute a ausência ou insuficiência das políticas de saúde, educação, trabalho, moradia, cultura, lazer, assistência social, dentre outras, que ofereceriam oportunidades e alternativas frente o avanço do narcotráfico.

Referências

BARROCO, Maria Lúcia S. Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo: n. 124, p. 623-636, dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282015000400623&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 Jul 2018.

_____. Barbárie e Neoconservadorismo: os desafios para o projeto ético-político. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 106, p. 205-218, abr./jun. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282015000400623&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 março 2019.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BOBBIO, Norberto. **Era dos Direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Estatuto da Juventude**. Lei Nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Estatuto da Juventude. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm. Acesso em: fev. 2019.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos (MDH). **Levantamento Anual SINASE 2016**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/marco/Levantamento_2016Final.pdf. Acesso em: fev. 2019.

BUENO, Samira. **Bandido bom é bandido morto: a opção ideológico-institucional da política de segurança pública na manutenção de padrões de atuação violentos da polícia militar paulista**. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas)-Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2014.

CERQUEIRA, Daniel [coord.] [et. al]. IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro: IPEA/FBSP, junho de 2018.

CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga; SUCENA, Luiz Fernando Mazzei. **Nem soldados nem inocentes: juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001

FEFFERMANN, Marisa. **Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

FERREIRA, Helder et al. Juventude e políticas de segurança pública no Brasil. In: CASTRO, Jorge Abraão de; AQUINO, Luseni Maria de; ANDRADE, Carla Coelho (Orgs.). **Juventudes e políticas sociais no Brasil**. Brasília: IPEA, 2009.

MARQUES, Edílio Alexandre Borges. Direitos Humanos: para um esboço de uma rota de colisão com a ordem da barbárie. In: FORTI, Valéria; BRITES, Cristina Maria. [Orgs.]. **Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

MARX, Karl. **Para a questão judaica**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. São Paulo: Boitempo, 2011.

ROCHA, Roseli. **Série Assistente Social no Combate ao Preconceito - Racismo**. Caderno 3, CFESS, Brasília, 2016.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. **Direitos Humanos e concepções contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2014.

SANTOS, Thandara (Org.). Rosa, Marlene Inês da. [et. al]. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Atualização - Junho de 2016**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

SCHERER, Giovane Antonio. **Serviço Social e Arte: Juventudes e Direitos Humanos em cena**. São Paulo: Cortez, 2013.

_____. Territórios Violentados e Vidas Descartáveis: a dinâmica espacial do capital diante da crise estrutural. IN: **Revista Emancipação**, Ponta Grossa, v. 18, n. 2, p. 251-265, 2018. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao>. Acesso em Março de 2018.

SILVA, José Fernando S. da. O método em Marx e o estudo da violência estrutural. **Serviço Social e Realidade**, Franca/SP, v. 13, n. 2, 2004.

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança pública: Presente e futuro. **Estudos Avançados**, v. 20, n. 56, p. 91-106, 2006. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ea/v/article/view/10124/11705>>. Acesso: dez. 2018.

TRINDADE, José Damião de Lima. Os Direitos Humanos: para além do capital. In: FORTI, Valéria; BRITES, Cristina Maria. [Orgs.]. **Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

VINAGRE, Marlise; PEREIRA, Tania Maria Dahmer. **Ética e Direitos Humanos**. Curso de Capacitação Ética para Agentes Multiplicadores – gestão 2005-2008. 2.ed. Brasília: CFESS, 2008.

WACQUANT, Loïc. **As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2016**.: Homicídios por Armas de Fogo no Brasil. Secretaria Nacional de Juventude. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf>. Acesso em: out. 2017.